

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE (S) PROPOSTA (S) E HABILITAÇÃO	2
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	2
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)	2
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	2
SEÇÃO I - DO OBJETO.....	2
SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA	2
SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
SEÇÃO IV – DA VINCULAÇÃO	3
SEÇÃO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO.....	4
SEÇÃO VI – DO PROCEDIMENTO.	8
SEÇÃO VII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	8
SEÇÃO VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	8
SEÇÃO IX – DAS ALTERAÇÕES.....	9
SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	9
SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO	10
SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
SEÇÃO XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO	10
SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA.....	11
SEÇÃO XVI – DO REAJUST. E DA MANUT. DO EQUIL. ECON.-FINANC.	11
SEÇÃO XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO	11
SEÇÃO XVIII – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS.....	11
SEÇÃO XIX – DA (S) NULIDADE (S)	12
SEÇÃO XX – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DE CONTRATO	12
SEÇÃO XXI – DOS CASOS OMISSOS.....	13
SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO XXIII – DO FORO	13
ANEXO I - ETP	14
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	26
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	27
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	28

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

PREÂMBULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, processo de contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em manutenção de aparelhos de vídeo Gastrosopia, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Edital Publicado na **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, no quadro de Avisos do Consórcio, nos termos da **Resolução nº. 001/2010**, no site oficial do Consórcio CISVERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, pela Plataforma Banco Nacional de Preços – BNC, www.bnc.org.br, no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Pelo telefone: (032) 3741-3313 e/ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

BASE TERRITORIAL DO CONSÓRCIO: 19 (dezenove) municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição: **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.**

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Edital de dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção de aparelhos de vídeo Gastrosopia, visando a manutenção do aparelho do Consórcio que apresentou os problemas abaixo relacionados:
 - a) Sistema de angulação na ponta flexível deformado e pesado;
 - b) Cone do tubo conector danificado;
 - c) Tubo de inserção iniciando rugas;
 - d) Lente de iluminação com leve avarias;
 - e) Lente objetiva com avarias, causando leve mancha clara na imagem.
2. A empresa escolhida que pretende-se contratar de acordo com proposta encaminhada será a empresa: **FUJITECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.606.427/0001-26, com sede à rua Domingos Vieira, nº. 587 – 18ª andar, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.150-240, Contato Tele. (31) 3241-7586 / 3241-7587 / 3241-3348 – e-mail: fujitech@fujitech.com.br.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

3. Fato outro, insta dizer, que a empresa **FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, é prestadora **EXCLUSIVA** dos serviços declinados neste termo, possuindo carta de exclusividade expedida pela Associação Comercial Empresarial do Estado de Minas Gerais, que declarou ser fornecedora exclusiva dos produtos fabricados pela “**FUGIFILM**” marca do aparelho em questão (doc. Anexo), tornando a competição inviável, impossível de ser realizada, sendo este seu traço

nodal, nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em fase da impossibilidade de concorrência.

4. Justificativa conforme ETP, TR e demais anexos.

Subseção II.1 – DA FINALIDADE

5. O procedimento em tela tem como finalidade atender a necessidade de utilização do aparelho tendo em vista o atendimento diário aos pacientes utilitários dos 19 municípios consorciados ao CIS-VERDE. Ademais, se faz necessária a prestação de serviços em questão, considerando um melhor atendimento aos pacientes, assegurando a segurança e continuidade do seu parque de equipamento médico.
1. Diante da necessidade de atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, a execução dos serviços solicitados se faz necessária. Destarte, que obedecendo todas as normas legais e sanitárias, de segurança e ambientais vigentes, concernente ainda, que seja uma prestação de serviços realizada por empresa que demonstra aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica e será a garantia de benefícios à instituição e à população por todos que utilizam do Consórcio **CIS-VERDE**.

SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6. **O prazo para a execução da prestação de serviços objeto deste contrato é em até 1 (um) mês contados da solicitação do órgão contratante, sob pena de rescisão automática contratual.** Outrossim, na ocorrência de situação em que a licitante não puder entregar os produtos no prazo estipulado, deverá fundamentar o motivo e este deverá ser aceito pela administração. O não aceite da justificativa apresentada, faz com que a licitante opte pela entrega ou rescisão de contrato, sem prejuízo as sanções legais por descumprimento de contrato.
7. A prestação de serviços objeto deste instrumento será conforme as condições contidas estabelecidas no termo de referência e na proposta apresentada pela empresa, que originar o contrato administrativo, consoante o § 2º do art. 89 da Lei n.º. 14.133/2021.
8. A prestação de serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente for fornecido em decorrência do contrato administrativo. Nos casos que apresentarem defeitos na prestação de serviços, deverá ser os serviços refeitos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
9. A execução do objeto deverá ser rigorosamente conforme as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
10. Observado as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta Comercial, edital e demais anexos.

SEÇÃO IV – DA VINCULAÇÃO

2. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a vinculação dos licitantes ao Edital, compreende não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	Termo de Referência - TR

ANEXO III	Declaração UNIFICADA
ANEXO IV	Modelo de Carta Proposta
ANEXO V	Minuta do Contrato Administrativo

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. N. 14.133/2021)

11. Como condição de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
12. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.
13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
15. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção V.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Arts. 62, inciso I e 66¹ da Lei nº. 14.133/2021)

16. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**²;

¹ Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

² A aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador;

17. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
18. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
19. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
20. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES)** da empresa.

Subseção V.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Arts. 62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

21. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
22. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, **se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
23. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
24. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
25. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
26. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**³.

Subseção V.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts. 62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 37, inciso XXI da CRFB/88 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 /12/2022.)

28. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021,

³ Podendo ser retirada no site TST.

emitida **até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

- a) Porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

Subseção V.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

(Arts. 62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº. 14.133/2021) ⁴

29. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- a) Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

V.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS”

Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

30. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**: a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**modelo Anexo III – DECL. UNIFICADA**).
- a) **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- b) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

⁴ As exigências contidas **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, atendem às formuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.

- I - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.
- c) A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

Subseção VII.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELO ANEXO III)

31. **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, declarando que:
- a) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
 - e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - g) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
 - a) O Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.
 - b) É faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os valores propostos em sua proposta comercial.

SEÇÃO VI – DO PROCEDIMENTO

33. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo **Agente de Contratação**, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será presencial na sede do consórcio e/ou pelo e-mail institucional do Consórcio: cisverdelicitacao@yahoo.com.
34. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório desta inexigibilidade, devendo protocolizar o pedido, por e-mail que já foi mencionado ou diretamente na sede do consórcio, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.
35. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito.
36. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
37. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será (ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
38. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.
39. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
40. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SEÇÃO VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

41. Havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, fato outro não havendo poderá ser homologado seguindo os demais atos processuais.
42. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO VIII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

43. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital e seus Anexos.

44. Após homologada e adjudicada a presente licitação, a proponente contratada deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo. Ressalta-se que a convocação poderá ser mediante correspondência eletrônica (e-mail).
45. A proponente **CONTRATADA** que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

Subseção VIII.1 – DAS ALTERAÇÕES

46. Não poderá haver alterações nos termos e valores do contrato administrativo oriundo deste edital.

SEÇÃO IX – DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

47. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.
48. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

49. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
50. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
51. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
52. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
53. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
54. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

SEÇÃO XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

55. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
56. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
57. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.
58. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

59. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
60. O pagamento será do Valor Global de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), mediante apresentação e aceite da respectiva nota fiscal.
61. Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
62. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: **cisverde.contratos@yahoo.com** e/ou **contabilidadecisverde@yahoo.com.br**.

SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

63. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da dotação orçamentária do **CISVERDE**, abaixo exposta:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.39.00	19	1.659.000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

SEÇÃO XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

64. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

65. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA

66. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
67. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XVI– DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

68. Os valores estipulados no contrato administrativo não poderão ser reajustados.

SEÇÃO XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

69. A execução deste objeto, será acompanhado pela fiscalização do Sr. **WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA** – Técnico de Informática e **SÉRGIO MULLER DE MIRANDA** Secretário Executivo concomitante com o setor de contratos e contratos do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
70. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
71. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
72. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XVIII – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

73. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

74. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Subcláusula XVIII.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021)

75. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais.
- a) A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula XVIII.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

76. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais**, que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses**; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
77. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital, as penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

SEÇÃO XIX – DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

78. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

SEÇÃO XX – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

79. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
80. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

81. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXI – DOS CASOS OMISSOS

82. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

83. Estabelece-se que a apresentação de proposta implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
84. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
85. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
86. No julgamento das propostas a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
87. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
88. **Todos os documentos solicitados por este edital, poderão ser preenchidos em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do respectivo documento).**

SEÇÃO XXIII - DO FORO

89. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 11 de abril de 2024

Marco Antônio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 001, de 16/01/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**

EDITAL D E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INFORMAÇÕES GERAIS

2. INEXIGIBILIDADE Nº. 002 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024

II - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Área Técnica	Técnico de Informática

III – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Portaria nº 001 de 16/01/2024.

Marco Antonio da Silva	Klezilene da S. T. Moura	Maristela Bernardino	Viviane G. C. Vitalino
Agente de Contratação	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

IV - OBJETO DO ESTUDOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

4. Contratação de prestação de serviços técnicos para a manutenção do aparelhos de vídeo Gastrosopia do Consórcio, que apresentou os seguintes problemas: Desmontagem total do equipamento para substituição; 1) da borracha da ponta flexível; 2) Do cone do tubo conector; 3) Recuperação do sistema de Angulação com a troca de cabos, das espirais e da malha net na ponta flexível; 4) Ajuste mecânico do Sistema de Angulação na ponta flexível e nas Manoplas; 5) Ajuste da placa setup e do sinal de imagem e cor; 6) Limpeza das Lentes; 7) Lubrificação; 8) Montagem; 9) Limpeza Geral; 10) Teste de Vedação e de funcionamento.

IV.1 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5. Após consulta, foi verificado que a empresa **FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, é prestadora **EXCLUSIVA** dos serviços declinados neste termo, possuindo carta de exclusividade **expedida pela Associação Comercial Empresarial do Estado de Minas Gerais**, que declarou ser fornecedora exclusiva dos produtos fabricados pela “FUGIFILM” marca do aparelho em questão (doc. Anexo), tornando a competição inviável, impossível de ser realizada sendo este seu traço nodal, nos termos da Lei nº. 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em fase da impossibilidade de concorrência.
6. Ressalta-se que foram utilizados parâmetros e metodologias constantes na IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretario de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e demais meios necessários, em busca de salvaguardar os atos desta Administração. Para após ser finalizado o Termo de Referência já iniciado, e posteriormente ser aprovado pela autoridade superior. O preço será fixo, igual para todos. Será levado em consideração a localização do consórcio.

V - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA.

7. A presente contratação por Inexigibilidade de licitação tem como base legal o art. 74, inciso I, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

8. A utilização do procedimento de contratação por inexigibilidade se mostra pertinente, devido à complexidade técnica do equipamento de vídeo gastroscopia e à necessidade de sua manutenção. Outrossim, por meio desse procedimento, a instituição de saúde pode selecionar um fornecedor especializado, cujo conhecimento e experiência são essenciais para garantir a integridade e funcionamento adequado dos aparelhos.
9. A contratação por inexigibilidade de licitação é um processo legal que permite à administração pública contratar diretamente um prestador exclusivo para determinado serviço ou produto, quando demonstrada a inviabilidade de competição, e que somente um prestador exclusivo possui. Esse procedimento é utilizado pois trata de situação específica em que há singularidade técnica do objeto a ser contratado, o que torna a escolha do fornecedor exclusivo a opção mais adequada.
10. Por fim, a prestação de serviços para a manutenção do aparelho de vídeo gastroscopia, garante a continuidade e a qualidade dos serviços, assegurando o correto funcionamento dos equipamentos médicos e, consequentemente, a eficácia dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

11. O objeto a ser contratado enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018⁵, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.
12. Ainda neste sentido ressalta-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021, de 7/7/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a prestação de serviços e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços”.
13. Nesse contexto, atendendo aos Incs. I e II do art. 5º da IN MP/SLTI Nº 73/2020⁶, para fins de levantamento de mercado, atinente ao referido objeto, tem-se ao presente ETP, uma análise por meio de parâmetros de preços médios advindos de plataformas de Bancos de preços públicos que são de contratações similares por outros entes públicos.
14. Para compor uma estimativa de mercado também foi realizado cotações, na realidade das empresas fornecedoras do ramo pertinente, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

VII - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA EVOLUÇÃO COMO UM TODO

15. A abertura do procedimento em tela se justifica devido à necessidade de utilização do aparelho tendo em vista o atendimento diário aos pacientes utilitários dos 19 municípios consorciados ao CIS-VERDE. Ademais, se faz necessária a prestação de serviços em questão, considerando um melhor atendimento aos pacientes, assegurando a segurança e continuidade do seu parque de equipamento médico.

⁵ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

⁶ Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para prestação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

16. Diante da necessidade de atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, a execução dos serviços solicitados se faz necessária. Destarte, que obedecendo todas as normas legais e sanitárias, de segurança e ambientais vigentes, concernente ainda, que seja uma prestação de serviços realizada por empresa que demonstra aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica e será a garantia de benefícios à instituição e à população por todos que utilizam do Consórcio CIS-VERDE.
17. Fato outro, insta dizer, que a empresa **FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, é prestadora **EXCLUSIVA** dos serviços declinados neste termo, possuindo carta de exclusividade expedida pela Associação Comercial Empresarial do Estado de Minas Gerais, que declarou ser fornecedora exclusiva dos produtos fabricados pela “FUGIFILM” marca do aparelho em questão (doc. Anexo), tornando a competição inviável, impossível de ser realizada, sendo este seu traço nodal, nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em fase da impossibilidade de concorrência.

VIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO PRAZO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

14. Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância **ao estipulado no Termo de Referência, Edital e demais anexos**, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
15. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.
16. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços técnicos especializados. Todavia, podem ser caracterizados como padrões de desempenho comum, de características gerais e específicas dos serviços e consideradas usuais do mercado, passíveis de descrições sucintas.
17. Para a prestação de serviços deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, assim como os demais anexos do Edital.
18. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, da Lei n.º. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
19. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
20. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
21. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
22. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços e assinatura do Contrato administrativo, decorrente desta Ata de Registro.

IX – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

23. A prestação de serviços objeto deste instrumento será conforme as condições contidas estabelecidas no termo de referência e na proposta apresentada pela empresa, que originar o contrato administrativo, consoante o § 2º do art. 89 da Lei nº. 14.133/2021.
24. A prestação de serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
25. A execução do objeto deverá ser rigorosamente conforme as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

X – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

26. O recebimento da prestação de serviços será acompanhado pela fiscalização do técnico especializado para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática do consórcio **Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GOMES** e pelo Secretário executivo. Ambos verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022.
27. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editais, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
28. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança** da obra ou serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
29. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, **os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada**.
30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

XI - DA GARANTIA E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

31. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a prestação de serviços do objeto contratado de acordo com os padrões profissionais. Caso seja identificada qualquer não conformidade dentro do período de vigência contratual, a **CONTRATADA** compromete-se a corrigir as anomalias sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo a ser estipulado de acordo com a gravidade do caso concreto.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

32. Considerando que as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e que as contratações intercedentes que são aquelas que, por aguardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Nestes termos, não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

XIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO, E OS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

33. A presente prestação de serviços encontra-se previsão orçamentária, pois o Consórcio possui previsão orçamentária para custear a execução do objeto aqui descrito neste ETP.
34. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção da referida prestação de serviços para a realização dos atendimentos.

XIV – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

35. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da prestação de serviços, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços ofertados.
36. A presente contratação de prestação de serviço de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO DO APARELHO VÍDEO GASTROSCÓPIO MODELO EG-201FP-SÉRIE: 2G229A601-MARCA FULJIFILM DO CONSÓRCIO CIS VERDE**, é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio para atender as demandas existentes. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.

Carangola, 10 de abril de 2024.

Waldemar Gomes de Oliveira – Técnico de Informática
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA

1. **INEXIGIBILIDADE Nº. 002 /2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. O presente instrumento tem o objetivo de fornecer subsídios para a definição do objeto e condições da contratação. Visa observar as peculiaridades da demanda levantada por esta Administração e do objeto a ser contratado. Assim, o estudo ora apresentado, se faz a luz dos pontos fundamentais da contratação para o objeto em tela, de forma clara e objetiva.
3. O presente instrumento traz uma definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazos, além da fundamentação para aquisição, assim como os requisitos mínimos para o fornecimento do objeto deste instrumento, nos termos elencados no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

SEÇÃO II – SOLUÇÃO COMO UM TODO – JUSTIFICATIVA

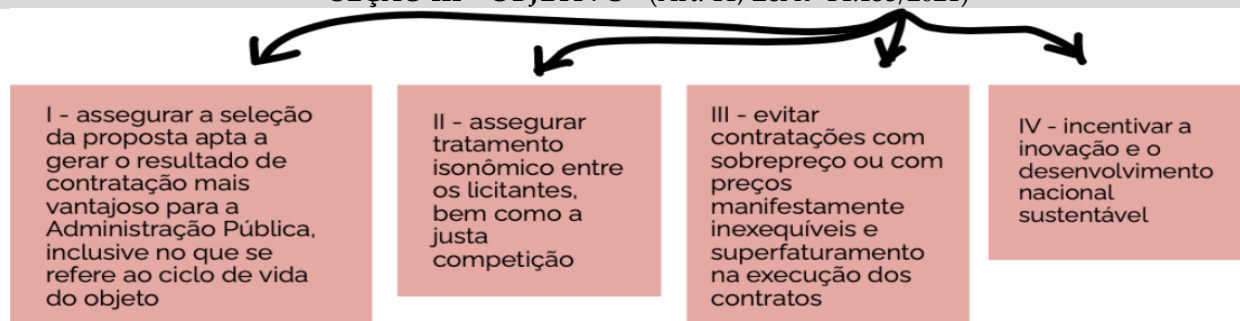
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Diante da necessidade de atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, a execução dos serviços solicitados no presente Termo de Referência se faz necessária, estes obedecendo todas as normas legais e sanitárias, de segurança e ambientais vigentes, concernente ainda, que seja uma prestação de serviços realizada por empresa que demonstra aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica e será a garantia de benefícios à instituição e à população por todos que utilizam do Consórcio **CIS-VERDE**.

Fato outro, insta dizer, que a empresa **FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, é prestadora **EXCLUSIVA** dos serviços declinados neste termo, possuindo carta de exclusividade **expedida pela Associação Comercial Empresarial do Estado de Minas Gerais**, que declarou ser fornecedora exclusiva dos produtos fabricados pela “**FUGIFILM**” marca do aparelho em questão (doc. Anexo), tornando a competição inviável, impossível de ser realizada sendo este seu traço nodal, nos termos da Lei nº. 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em fase da impossibilidade de concorrência.

Pretende-se contratar os itens descritos neste Termo de Referência vista a garantir a não interrupção da referida prestação de serviços para a realização dos atendimentos.

SEÇÃO III – OBJETIVO - (Art. 11, Lei nº 14.133/2021)



SEÇÃO IV – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

4. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
5. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

SEÇÃO V – OBJETO⁷

6. Edital de dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em manutenção de aparelhos de vídeo Gastrosopia, considerando que o aparelho do Consórcio apresentou os problemas abaixo relacionados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital, e demais anexos.

Solicitação de autorização para a realização de processo administrativo visando a

- a) Sistema de angulação na ponta flexível deformado e pesado;
- b) Cone do tubo conector danificado;
- c) Tubo de inserção iniciando rugas;
- d) Lente de iluminação com leve avarias;
- e) Lente objetiva com avarias, causando leve mancha clara na imagem.

7. Valor total da prestação de serviços **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Subseção V.1 – SINOPSE DE VALORES DE REFERÊNCIA

8. Desmontagem total do equipamento para substituição; 1) da borracha da ponta flexível; 2) Do cone do tubo conector; 3) Recuperação do sistema de Angulação com a troca de cabos, das espirais e da malha net na ponta flexível; 4) Ajuste mecânico do Sistema de Angulação na ponta flexível e nas Manoplas; 5) Ajuste da placa setup e do sinal de imagem e cor; 6) Limpeza das Lentes; 7) Lubrificação; 8) Montagem; 9) Limpeza Geral; 10) Teste de Vedação e de funcionamento.

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” e XXIII, alínea ‘d e h’, ambos da Lei n. 14.133/2021)

9. O fornecimento do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais anexos do Edital, que originou este contrato, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
10. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante

⁷ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”

vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

11. A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante o fornecimento do objeto deste contrato.
12. O fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
13. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

14. A execução do objeto listado neste termo está em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
18. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

Subseção VI.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

19. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
20. Fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados.

21. O atendimento das Contratadas, nesse sentido, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
22. Iniciar a prestação do serviço até 05 (Cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o mencionado prazo, desde que devidamente autorizado pelo Consórcio CISVERDE.
23. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
24. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
25. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
26. Assegurar o Consórcio o cumprimento dos valores ofertados nessa Dispensa;
27. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Consórcio;
28. Arcar com os ônus necessários a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência; Rua Antônio Thomé nº 165, bairro triângulo, cidade de Carangola/MG, cep 36800-000. Fone/Fax: (32) 3741 3313 / E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.br.
29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
30. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
33. É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Consórcio;
34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.
35. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Consórcio;

36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
37. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato;
 - a) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - b) Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, **no prazo de 3 (três) dias**, contados da assinatura do contrato;
 - c) Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
 - d) Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) / serviços (s) no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
 - e) O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

SEÇÃO VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

38. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
39. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
40. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
41. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO VIII - PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

42. Caso algum teste e/ou inspeção não atenda ao previsto no presente Termo de Referência, o Gestor do Contrato entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas tratativas

SEÇÃO IX - VIGÊNCIA DO CONTRATO

43. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de **6 (seis) meses**, podendo ser na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

SEÇÃO X – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

44. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

SEÇÃO XI – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

45. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.39.00	19	1.659.000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

46. O valor total estimado para a contratação do objeto deste termo é de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.

SEÇÃO VIII – DA ENTREGA DO OBJETO

47. A contratação do objeto será autorizada pelo Senhor **WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA** – Assistente Técnico e **SÉRGIO MULLER DE MIRANDA** Secretário Executivo informando a dotação orçamentária na solicitação de compra, sendo também informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.
48. O prazo de entrega deste objeto será de **05 (cinco dias)**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor designado para tal finalidade, no endereço da sede do consórcio situado à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020**, nos termos estabelecidos neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
49. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio;
50. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
51. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
52. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XI – DO FISCAL DO CONTRATO

53. O recebimento deste objeto, ou a confirmação da execução deste, será acompanhado pela fiscalização do Senhor **WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA** – Técnico de Informática e **SÉRGIO MULLER DE MIRANDA** Secretário Executivo concomitante com o setor de contratos e contratos do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
54. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

SEÇÃO X – DO PAGAMENTO

55. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
56. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

SEÇÃO XI - DO FORO

57. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 10 abril de 2024.

Waldemar Gomes de Oliveira – Técnico de Informática
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 002 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO da empresa _____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [Inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA:**

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº009/ 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/ 2024

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Empresa **[inserir razão social]**, inscrita no CNPJ/MF n.º **[inserir número]**, estabelecida **[inserir endereço completo]**, representada pelo seu **[inserir cargo]**, Senhor (a) **[inserir nome completo]**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **[inserir número]** e Identidade n.º. **[inserir número]**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **[procuração/contrato social/estatuto social]**, para participar do Processo Licitatório n.º. **011/2024**, instaurado pelo Consórcio CISVERDE.

OBSERVAÇÃO: Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato “...” e identificação da Conta para pagamento ..., Agência nº ..., Banco nº...

AO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. TOT.
001	1	Desmontagem total do equipamento para substituição; 1) da borracha da ponta flexível; 2) Do cone do tubo conector;3) Recuperação do sistema de Angulação com a troca de cabos, das espirais e da malha net na ponta flexível; 4) Ajuste mecânico do Sistema de Angulação na ponta flexível e nas Manoplas;5) Ajuste da placa setup e do sinal de imagem e cor; 6) Limpeza das Lentes; 7) Lubrificação; 8) Montagem; 9) Limpeza Geral; 10) Teste de Vedação e de funcionamento.	R\$ XXX

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Carimbo CNPJ / MF -Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

VIGÊNCIA: __/__/__ À __/__/__ À

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Gilberto Damas de Sousa, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ Nº. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024, INEX. Nº.002/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

Lei nº. 10.024, de 20/09/2019, Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.
2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - Art. 92, I e II da Lei nº. 14.133/2021

3. Edital de dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção de aparelhos de vídeo Gastrosopia, visando a manutenção do aparelho do Consórcio que apresentou os seguintes problemas: a) Sistema de angulação na ponta flexível deformado e pesado; b) Cone do tubo conector danificado; c) Tubo de inserção iniciando rugas; d) Lente de iluminação com leve avarias; e) Lente objetiva com avarias, causando leve mancha clara na imagem, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, Edital e demais anexos.
- a) No valor determinado neste instrumento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- c) O regime de execução do presente contrato é o de **empreitada por preço unitário**, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

Subcláusula Primeira. QUADRO SINÓPTICO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
001	1	Desmontagem total do equipamento para substituição; 1) da borracha da ponta flexível; 2) Do cone do tubo conector; 3) Recuperação do sistema de Angulação com a troca de cabos, das espirais e da malha net na ponta flexível; 4) Ajuste mecânico do Sistema de Angulação na ponta flexível e nas Manoplas; 5) Ajuste da placa setup e do sinal de imagem e cor; 6) Limpeza das Lentes; 7) Lubrificação; 8) Montagem; 9) Limpeza Geral; 10) Teste de Vedação e de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Art. 92, inciso IV, VII e XVIII, da L. ne. 14.133/2021

4. O fornecimento do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas no processo em referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
5. A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante o fornecimento do objeto deste contrato.
6. O fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
7. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não entrega do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
8. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
9. A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

10. O prazo para prestar o serviço deste objeto será de **05 (cinco dias)**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor designado para tal finalidade, no endereço da sede do consórcio situado à **Rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020**, nos termos estabelecidos neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
12. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
13. O **CISVERDE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento, Edital e demais anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
14. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade como contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das sanções previstas.
15. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

(Art. 140, 114 e 6º, inciso XXII, ambos da L.N. 14.133/2021)

16. A fiscalização deste objeto, ou a confirmação da execução deste, será acompanhada pela fiscalização do servidor **Waldemar Gomes de Oliveira – Técnico de Informática e Sérgio Muller de Miranda – Secretário executivo**, concomitante com o setor de contratos e contratos do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
18. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
19. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

20. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
21. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EXECUÇÃO DO OBJETO

22. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
23. Fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados.
24. O atendimento das Contratadas, nesse sentido, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
25. Iniciar a prestação do serviço até 05 (Cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o mencionado prazo, desde que devidamente autorizado pelo Consórcio Cis Verde.
26. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
27. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
28. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
29. Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;
30. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pelas Contratadas, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
31. Assegurar o Consórcio o cumprimento dos valores ofertadas nessa Dispensa;
32. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Consórcio;

33. Arcar com os ônus necessários a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência; Rua Antônio Thomé nº 165, bairro triângulo, cidade de Carangola/MG, cep 36800-000. Fone/Fax: (32) 3741 3313 / E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.br.
34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
35. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
38. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Consórcio;
39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio;
40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Consórcio;
41. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
42. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato;
- f) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- g) Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, **no prazo de 3 (três) dias**, contados da assinatura do contrato;
- h) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
- i) Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) / serviços (s) no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.
- j) O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Dispensa Eletrônica e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

43. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão elaborados após verificado:
44. Que a implantação e a configuração dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços ocorreram de forma adequada, conforme os requisitos deste Termo de Referência;
45. Que os acessos aos links de internet estão ocorrendo corretamente e de acordo com os requisitos deste Termo de Referência.
46. Caso algum teste e/ou inspeção não atenda ao previsto no presente Termo de Referência, o Gestor do Contrato entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas tratativas

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Art. 105, da Lei nº. 14.133/2021)

47. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
48. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
49. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
50. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº. 14.133/2021

51. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
52. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;
53. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
54. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

55. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
56. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
57. Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
- a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
58. A **CONTRATADA** sob pena de infração contratual fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
59. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
60. A **CONTRATADA**, deve indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer eventuais contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

61. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
62. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

63. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

64. Via de regra os preços serão fixos e irreajustáveis até o **interregno de 1 (um ano)**, estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.
65. Mediante expresso pedido da **CONTRATADA** os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.
66. **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:** I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.
67. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

68. Será **admitida a repactuação de preços**, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja **demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada**, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.
69. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;
70. Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
71. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
72. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais

para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*

73. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
74. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
75. A **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

76. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.39.00	19	1.659.000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

77. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- b) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
78. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subcláusula primeira – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE

(Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021)

79. Relação de documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem mensalmente serem apresentados conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal - CRFPE; b) Certidão de**

Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal - CRFPM; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual - CRFPE; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRFGTS; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho⁸ - CRJT.

Subcláusula segunda – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE.

80. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
81. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
82. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
83. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

84. Compete **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:
 - a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
85. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
86. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

⁸ Podendo ser retirada no site TST.

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
87. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
88. A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei nº. 14.133/2021.
89. **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)**, é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
90. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

Subcláusula primeira. DAS PENALIDADES (Art. 156, da Lei nº. 14.133/2021)

91. A contratada, em caso de descumprimento às regras do edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA**: I - 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação); II - 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21; III - 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.
92. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
93. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
94. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da

aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula segunda – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021)

95. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;**
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
 - c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
 - d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
 - e) A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula terceira - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

96. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
 - c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
97. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

98. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
99. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.
100. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
101. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.
102. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
103. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
104. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital
105. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

106. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

107. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 13 e artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
108. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e Pagamento do custo da desmobilização.**

109. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
110. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
111. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
112. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
113. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
114. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
115. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

116. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

117. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

118. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

Gilberto Damas de Sousa - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

CONTRATADA [inserir razão social]
CNPJ/MF nº. [inserir número]